

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.044, DE 2009

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.692, de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.

Autor: Deputado MAURÍCIO TRINDADE

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Maurício Trindade , visa acrescentar dispositivo à Lei do programa ‘Projovem” - Lei nº 11.692, de junho de 2008.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Resolução CNE/CEB nº 3/2006, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, prevê que o Projovem deve contribuir para a re-inserção do jovem nas atividades escolares (Art. 1º, §2º).

O estágio é, por definição, um ato integrante do projeto pedagógico do curso. É definido pela Lei do Estágio (Lei nº 11.788/08) nos seguintes termos :

*Art. 1º Estágio é **ato educativo escolar** supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos **anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.** (grifos nossos)*

Desta forma a inclusão do estágio no Projovem pode ter o efeito benéfico de potencializar a re-inserção nas atividades escolares contribuindo , ainda, para a motivação do educando com as características da clientela (jovens de 18 a 24 anos), uma vez que aumenta a perspectiva do ingresso no mercado de trabalho, após a conclusão do programa.

Além disso, gera obrigações para as instituições educacionais (indicação de orientador, avaliação das instalações da concedente do estágio e de sua adequação à formação do educando) e para a parte concedente (celebração de termo de compromisso, indicação de funcionário com experiência para supervisionar o estágio, oferta de instalações adequadas).

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.044, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora